



PROJETO DE LEI N.º
(Do Senhor Deputado Distrital SILVIO LINHARES)

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida,
à CCJ e à CAS.

Em 20.05.99
Stamar Pinheiro Lima
Chefe da Assessoria de Plenário

**Dispõe sobre a proibição do trote
universitário agressivo ou violento
no âmbito do Distrito Federal.**

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL Decreta:

Art.1º - Fica proibida, no âmbito do Distrito Federal, a aplicação de trote universitário agressivo ou violento.

Art.2º - O aluno que infringir a presente norma legal, além das penalidades previstas no Código Penal Brasileiro, deverá ser desligado da Instituição de Ensino que esteja matriculado, não podendo retornar ao meio universitário pelo, prazo de um ano.

Art.3º - As Universidades que funcionam no Distrito Federal, ficam obrigadas a divulgarem a presente norma legal em suas dependências.

Art.4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art.5º - Revogam-se as disposições em contrário

JUSTIFICAÇÃO

As notícias veiculadas pelos meios de comunicação sobre a morte de um estudante universitário, no Estado de São Paulo, no decorrer de uma festa de iniciação dos calouros, causam alarmes e preocupação com a violência e agressividade dos trotes.

Comemorar acontecimento tão importante na vida de qualquer cidadão, como o é a entrada na Universidade, é justo e merece apoio. Descabidas são as formas como isto vem sendo feito

PROTÓCOLO LEGISLATIVO
PL n.º 422/99
Fls. n.º 01 *Lúcia*

0001 19/05/99 PM 3:12:



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Por outro lado, temos conhecimento, também de outros tantos trotes que são aplicados impondo aos calouros a realização de tarefas que colaboram com a sociedade, como por exemplo, a doação de sangue.

Com o intuito de coibir os excessos, na aplicação do trote universitário, conclamo os nobres pares a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, _____ de _____ de 1999.


SÍLVIO LINHARES
Deputado Distrital

